

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CPL-TCE/AP**

**AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-
TCE**

**JUSTIFICATIVA Nº: 18/2026 -
CCC/TCE/AP**

**Processo Eletrônico nº 002137/2026-
TCE/AP**

**Fundamento Legal: Art. 75, IX da Lei
14.133/2021**

**Valor Total: R\$ 695.999,54 (seiscentos e
noventa e cinco mil, novecentos e
noventa e nove reais e cinquenta e quatro
centavos)**

**Contratada: Serviço Federal de
Processamento de Dados - SERPRO -
CNPJ nº 33.683.111/0001-07.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I - OBJETO

Trata-se da Contratação do Serviço de Cloud Service Brokerage(CSB): Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvm, visando gerenciar o

uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre os provedores e consumidores desses serviços em nuvem ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) corretagem e gerenciamento centralizado de recursos de computação em ambiente multicloud, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Planilha preço unitário:

Item	Descrição	Volume (CSB)	V UNT
1	CSB - serviços em nuvem	32.768,34	1,77

Planilha preço mensal:

Item	Valor mensal	V. total 12meses
1	57.999,96	695.999,54

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Comunicação Interna n.º 11/2026-SETI/TCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Registra-se que o objeto principal da presente contratação se refere ao serviço de Cloud Service Brokerage (CSB), destinado ao acesso e gerenciamento de recursos de computação em nuvem em ambiente multicloud. Eventuais serviços especializados adicionais disponibilizados na oferta do SERPRO, tais como arquitetura de soluções em nuvem, migração de workloads e consultoria técnica, possuem caráter opcional e poderão ser utilizados conforme necessidade institucional ao longo da execução contratual.

A contratação tem ainda como escopo viabilizar a execução de diversos projetos estratégicos envolvendo Inteligência Artificial que serão implantados no Tribunal ao longo do corrente ano, dentre os quais se destacam: a implantação da Plataforma Açai, por meio de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA); o desenvolvimento e implantação do Projeto de Transformação Digital do Controle Externo com uso de Inteligência Artificial, a ser realizado em parceria com a Universidade Federal de Goiás (UFG); e a utilização de tokens de Inteligência Artificial no âmbito do Projeto Alice, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), além de serviços de backup de dados deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que o SERPRO é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada para prover serviços de tecnologia da informação estratégicos para a Administração Pública. Além disso, detém a exclusividade na prestação desse serviço, conforme atestado pelo Certificado de Exclusividade constante dos autos.

Ademais, a credibilidade do serviço é reforçada pelo fato de a plataforma PCDA ser amplamente utilizada por diversos órgãos da Administração Pública, como Tribunais de Contas Estaduais, Controladorias Gerais e instituições do Poder Judiciário, o que demonstra sua aderência e confiabilidade para o atendimento de órgãos que lidam com dados sigilosos e estratégicos.

Considerando a natureza crítica dos dados a serem acessados, a inexistência de prestadores alternativos, a experiência consolidada do SERPRO e o atendimento às necessidades institucionais desta Corte, a contratação proposta revela-se adequada, vantajosa e indispensável para a continuidade das atividades de fiscalização. A vigência prevista para a contratação será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o que contribuirá para assegurar estabilidade, planejamento e segurança no acesso às informações essenciais.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Colacionam-se aos autos os documentos a seguir:

1. Comunicação interna. L [MOV. 1. C.I. n.º 11/2026-SETI/TCE/AP];
2. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 60/2026];
3. Proostas do SEPRO [MOV. 4. PROPOSTA 24/2025-SETI];
4. Aprovação e Autorização do Presidente [MOV. 5. DESPACHO - 2715/2026];
5. Termo de Referência [MOV. 9. TERMO DE REFERÊNCIA - 23/2026];
6. Mapa de Risco [MOV. 10. MAPA DE RISCO - 9/2026];
7. Relatório de Gerenciamento de Risco [MOV. 11. RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCO - 15/2026];

8. Contrato de Adesão para prestação de serviço [MOV. 14. DESPACHO 4356/2026];
9. Documentos de Habilitação - SICAF [MOV. 15. HABILITAÇÃO 45/2026];
10. Disponibilidade Orçamentária [MOV. 19 – DESPACHO 2310/2026];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por Dispensa de Licitação encontra respaldo no **Art. 75, IX da Lei 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No presente caso, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, conforme certificado de exclusividade apresentado, é o único autorizado a prestar o serviço de acesso às bases de dados da Receita Federal do Brasil, não havendo, portanto, possibilidade de competição no mercado.

O Professor Ronny Charles Lopes de Torres complementa essa interpretação ao esclarecer que:

“A inexigibilidade decorre da ausência de competitividade, ou seja, a inviabilidade de certame.

Quando, de forma objetiva, não se encontrar situação que viabilize a comparação entre propostas, resta caracterizada a inexigibilidade. A presença de um único agente apto a prestar o objeto é uma das principais hipóteses¹.”

Portanto, configurada a inviabilidade de competição, é juridicamente cabível a contratação direta da empresa pública SERPRO, com a devida fundamentação e respaldo documental.

Anota-se, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciada a viabilidade da contratação direta, com fundamento no **Art. 75, IX da Lei 14.133/2021**, em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para prestação de serviços de acesso ao

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021

sistema PCDA, com **Valor Total (pelo período de 12 meses) de R\$ 695.999,54 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

Para fins de garantir a ampla publicidade, transparência e a conformidade normativa este ato, após a aprovação pela Presidência, que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos constantes deste processo, será divulgado no prazo legal no: I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II – Site Eletrônico Oficial; III- Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP.

Macapá-AP, 28 de abril de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Coord.de Compras e Contratos
Portaria n. 1397/2025-TCE/AP